



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1612 de 12 de abril de 1994.

"Modifica a Lei nº 1475 de 16 de dezembro de 1992".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Art. 5º e 7º da referida Lei a ter a seguinte redação:

Art. 5º - É assegurado:

- I - O servidor municipal efetivo, da Prefeitura e da Câmara Municipal, ativo e inativo, qualquer que seja o regime jurídico de trabalho, com filiação obrigatória.
- II - O servidor Público municipal, sem vínculo empregatício, nomeado ou designado para exercer cargo ou função de confiança, com filiação facultativa.
- III - O servidor técnico ou artífice admitido para a realização de serviços temporários, quando for o caso, devidamente autorizado por Lei, com filiação facultativa.
- IV - O agente político investido em mandato legislativo municipal, em caráter facultativo;
- V - Os servidores de autarquias municipais efetivos, ativos e inativos em caráter obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O agente político constante do inciso IV deste artigo contribuirá com 6% (seis por cento) sobre o montante do salário fixo e remuneração das seções ordinárias e extraordinárias. 



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 6º

Art. 7º - Perde a condição de segurado, contudo prevalecendo o seguro por 90 (noventa) dias, o segura do obrigatório ou facultativo que, por qualquer motivo, deixar de se enquadrar numa das hipóteses previstas nos ítems I, II, III, IV e V, do artigo 5º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,
aos 12 (doze) dias do mês de abril de 1994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO

Prefeito Municipal